



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.079/0001-63, aqui simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.834, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, representada pelo Sr. Presidente, **ADAILTO NUNES**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Rua Belém do São Francisco, S/N, Bairro Caetano I, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, portador da cédula de identidade sob o nº 2904427- SSP/PE e CPF sob o nº 454.474.974-34, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a Pessoa Física **CICERO GILSON DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 100.917.126-70, RG nº 7.598.751 SDS/PE, residente na Rua Travessa Manoel Ferraz S/N Bairro do DNER, Floresta -PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Junho do ano de 1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Maio do ano de 1998, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente se obrigam a cumprir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Floresta, com equipamentos e acessórios de propriedade do prestador de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, fornecendo o serviço conforme a cláusula oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Câmara pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) global, R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais, não sofrendo qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 08 (Oito) meses, com início em 02 de Maio de 2019, tendo como termo final em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS : As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão : 01-Câmara Municipal de Floresta

Unidade :01.01- Câmara Municipal de Floresta

Programa de trabalho 01.031.1000.200.1.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza de despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS : A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização pelo Presidente da casa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições e preços pactuados;
Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;
Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não poderá ser interrompida;
Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter pessoal qualificado para a realização dos serviços hora licitados.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Deverão ser realizados pela empresa sempre que acontecer uma sessão no plenário da Câmara ou em outro local previamente informado;
Deverá dispor de todo o material e equipamentos necessários para a efetiva realização dos serviços com qualidade;
Deverá dispor de funcionários em número suficiente para a realização dos serviços;
Deverá transmitir as sessões ao vivo para as redes sociais e demais veículos de divulgação online;
Está sempre a disposição para transmitir quantas sessões ocorrerem no ano, sempre recebendo um valor fixo mensal, não podendo a mesma, em caso de ocorrência de um número alto de sessões, cobrar nada a mais;
Cabe ao contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os materiais e equipamentos defeituosos, ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração as suas expensas, inclusive quanto ao transporte de retirada e envio dos mesmos no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicado pela contratante;

É vedado ao prestador de serviço:

Valer-se da atividade desempenhada de modo a se beneficiar ou beneficiar determinado cidadão (parente ou conhecido) em prejuízo de outro, ou em benefício próprio, desobedecendo as regras estabelecidas;
Dar atendimento preferencial, com privilégio, que não os previstos na legislação;
Receber valores, objetos mesmo que a título de agradecimento, com a finalidade de facilitação no atendimento de licitantes ou prestadores de serviços;
Praticar ou induzir outro a praticar ato violento;
Praticar roubo ou furto nas dependências da Câmara de Vereadores de Floresta comprovadamente, ou induzir outro à prática;
Criar dificuldades inexistentes na prestação de serviços, para obter vantagens monetárias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III Suspensão; e,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Órgão CONTRATANTE, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação ;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Presidente da Câmara Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato não vincula-se a nenhum edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas : Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir à CONTRATANTE, através do Setor de Finanças, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Floresta – PE, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições .


Floresta - PE, 02 de Maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
ADAILTO NUNES - Presidente
Contratante


CICERO GILSON DA SILVA
CPF: 100.917.126-70
Contratado

Testemunha:

1- _____
Nome:
CPF:

2- 
Nome:
CPF: 044.065-484-51

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins que CICERO GILSON DA SILVA, inscrito no CPF nº 100.917.126-70, residente na TRAVESSA MANOEL FERRAZ, Bairro DNER, nesta cidade de Floresta - PE, CEP 56.400-000, nada deve à Fazenda Pública Municipal.

Esta certidão tem validade de 90 dias a partir desta data.

Floresta, 06 de Maio de 2019



Pedro Henrique de Sá Novaes Leal
Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CICERO GILSON DA SILVA

CPF: 100.917.126-70

Certidão n°: 171266210/2019

Expedição: 22/04/2019, às 15:03:16

Validade: 18/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CICERO GILSON DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **100.917.126-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2019.000002185051-69

Data de Emissão: 22/04/2019

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 100.917.126-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/07/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CICERO GILSON DA SILVA
CPF: 100.917.126-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:28 do dia 22/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2019.

Código de controle da certidão: **A8ED.952F.1676.4D79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
100.917.126-70

Nome
CICERO GILSON DA SILVA

Nascimento
23/09/1986

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE PERNAMBUCO **12 R 11**
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL


 POLGAR DIREITO



Cicero Gilson da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
AMERICA BANK NOTE LTD.

CÓDIGO DE CONTROLE
78BF.A8C2.1EA8.CA13



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 13:36:02 do dia 04/06/2018 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **7.598.751** DATA DE EXPEDIÇÃO **06/04/2004**

NOME << **CICERO GILSON DA SILVA** >>

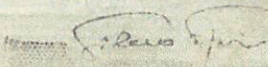
FILIAÇÃO << **MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA** >>

<< **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** >>

NATURALIDADE **FLORESTA** DATA DE NASCIMENTO **23/09/1986**

DOC ORIGEM **PE**

<< **CN.2147 L.9 F.18 CART.DO 2ºDIST DE FLORESTA-PE**
30.08.1988 >>


 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7 116 DE 29/08/83
AMERICA BANK NOTE LTD.

F-10 85635



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E, OU SERVIÇOS

Floresta/PE, 22 de abril de 2019.

Prezado Sr: **Cicero Gilson da Silva**

Sirvo-me do presente para convidarmos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para os serviços abaixo discriminados.

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
01	Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa física objetivando a prestação de serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara de vereadores de Floresta, com equipamentos e acessórios de propriedade do prestador de serviço.	mês	08	1.200,00	9.600,00
Valor total dos serviços				R\$ 9.600,00	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,
Representante da Administração Pública Municipal

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: Cicero Gilson da Silva

CPF/CNPJ: 100.917.126-70 Representante legal: Cicero Gilson da Silva

Responsável pela cotação de preço: Maria Luiza de lima e Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E, OU SERVIÇOS

Floresta/PE, 22 de abril de 2019.

Prezado Sr: **Elvis Vinicius de Lima Santos**

Sirvo-me do presente para convidarmos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para os serviços abaixo discriminados.

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
01	Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa física objetivando a prestação de serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara de vereadores de Floresta, com equipamentos e acessórios de propriedade do prestador de serviço.	mês	08	1.700,00	13.600,00
Valor total dos serviços				R\$ 13.600,00	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,
Representante da Administração Pública Municipal

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: Elvis Vinicius de Lima Santos

CPF/CNPJ:097381064-51 Representante legal: Elvis Vinicius de Lima Santos

Responsável pela cotação de preço: Maria Luiza de lima e Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E, OU SERVIÇOS

Floresta/PE, 22 de abril de 2019.

Prezado Sr: **André de Lima Pereira Silva**

Sirvo-me do presente para convidarmos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para os serviços abaixo discriminados.

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
01	Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa física objetivando a prestação de serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara de vereadores de Floresta, com equipamentos e acessórios de propriedade do prestador de serviço.	mês	08	1.900,00	15.200,00
Valor total dos serviços				RS15.200,00	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,
Representante da Administração Pública Municipal

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: André de Lima Pereira Silva

CPF/CNPJ:077.065.464-97 Representante legal: André de Lima Pereira Silva

Responsável pela cotação de preço: Maria Luiza de lima e Souza